PROJETO DE LEI Nº 232/17

Dispõe sobre a fixação de comunicado nas unidades saúde do Município de Salvador, de informativo do direito dos pais ou responsáveis legais em permanecer com seu filho em caso de internação hospitalar na rede municipal de saúde, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1.º - O objeto da presente norma encontra-se vinculado a inserção obrigatória de avisos em todas as unidades municipais de saúde, com a descrição de que é direito de toda a criança e adolescente, permanecer acompanhado de seus pais ou responsáveis, em face de internação hospitalar a qual venha a ser acometido, conforme determinação do Estatuto da Criança e do Adolescente, respeitando os princípios da dignidade da pessoa humana e igualdade de direitos.

Parágrafo único- A inserção dos avisos ocorrerá em toda a rede pública municipal de saúde.

Art. 2º - A incumbência de comunicação das Entidades Médicas de Saúde e afins sobre o respeito aos direitos acima referidos, deverá atender as exigências normativas de competência federal, inclusive no que concerne a aplicação de sanções pelo desrespeito as determinações deste comando normativo, que é essencial para garantir os direitos humanos de todas as crianças e adolescentes e a Constituição Brasileira de 1988.

Art. 3.º – O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2017.

DANIEL RIOS

JUSTIFICATIVA

Encaminho o presente Projeto de Lei que estabelece a obrigatoriedade de fixação de aviso nas unidades saúde, informando o direito dos pais ou responsáveis legais de permanecer com seu filho em caso de internação hospitalar pública só Município de Salvador, afim de materializar a

regulamentação legal na consecução determinada pela Constituição Federal, na Constituição Estadual e na Lei 8.069/90 (ECA) e nos ditames do Regimento Interno desta Casa, no que concerne a promoção de serviços eficazes que visem ao interesse coletivo, especificamente no campo de proteção dos direitos básicos da criança e do adolescente, que constituem o futuro de nossa Nação.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo tornar mais efetivas a aplicação dos direitos que se fazem inseridos no Estatuto da Criança e do Adolescente, especificamente no que concerne a proteção de sua integridade psíquica e física, afim de que possa ser viabilizado o acompanhamento por parte de pais e/ou responsáveis com relação a internação hospitalar das crianças e adolescente acometidas por enfermidades, diminuem o tempo de permanecia das mesmas na respectiva unidade hospitalar, em face da inquestionável sensação de segurança, que a presença de seus pais lhe causa durante a sua internação.

Pelo exposto, a de se considerar que o Projeto é de extrema relevância para toda a sociedade.

Certo de poder contar com a compreensão desta Casa Legislativa, nossos protestos de estima e consideração.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2017.

DANIEL RIOS